

Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 06/2021

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **A&J COLARES COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, **CONTRATADA**, para aquisição de bens na forma abaixo.

A Câmara Municipal de Belém, sede do Poder Legislativo do Município de Belém, estabelecida à Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o número 05.416.029/0001- 72, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3331821 4ª Via, e do CPF 118.114.552-04, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 563, Apto. 1003, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **A & J COLARES COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 09.535.970/0001-66, estabelecida na avenida Gentil Bittencourt nº 473 - loja B, bairro de Nazaré doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Proprietário **ALBERTO JORGE NEVES COLARES**, nacionalidade, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.796.386-2ª via, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº126.990.712-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento - tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº415/2021, e a lavratura do resultado final do Pregão Presencial nº-08/2021, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei Federal nº-8.666/93** e a **Lei Federal nº-10.520/02**, e os demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

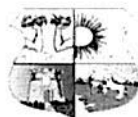
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de **MOVEIS DE ESCRITORIO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 07/2021, na forma abaixo descrita:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	CADEIRA FIXA, ECOLOGICA EM POLIPROPILENO, COR PRETA, SEM BRAÇO, ESTRUTURA DE METAL, COM 04 PÉS, CAPACIDADE ATÉ 120KG.	172	225,64	38.810,08
02	CADEIRA GIRATÓRIA, SEM BRAÇO, ESTRUTURA DE METAL COM ROLDANAS NOS CINCO PÉS, ESTOFAMENTO EM VINIL OU COURVIN, NA COR PRETA, CAPACIDADE ATÉ 120KG.	23	586,45	13.488,35
03	CADEIRAS FIXAS TIPO DIRETOR OU SIMILAR COM PÉS EM "S", ESTRUTURA DE METAL, ESTOFAMENTO EM VINIL OU COURVIN NA COR PRETA, COM DIMENSÕES MÁXIMAS DE L:50CM E P:55CM CAPACIDADE ATÉ 120KG.	45	541,35	24.360,75
04	CADEIRAS FIXAS TIPO DIRETOR OU SIMILAR, NA COR PRETA COM PÉS EM "S" CAPACIDADE 120KG, ESTRUTURA DE METAL COM DIMENSÕES L:60CM E P:55CM. EM VINIL OU COURVIN.	16	305,91	4.894,56

OTITANTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

RS - 81.553,74



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTE 02	DESCRIÇÃO	QTE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	MESA EM MDF, NA COR CINZA COM DUAS GAVETAS COM CHAVES, ESTRUTA EM METAL, TAMANHO C: 120CM X P: 60CM X A: 73CM.	15	880,00	13.204,95
02	MESA EM MDF, NA COR CINZA, COM 08 MODULOS, CADA MODULO COM AS DIMENSÕES DE P: 56CM, C: 85CM, A: 80CM, ESTRUTURA EM METAL E DIVISÓRIAS TRANSPARENTES EM ACRILICO.	1	5.238,06	5.238,06
03	MESA EM MDF, DE REUNIÃO, ESTRUTURA EM METAL OVAL OU RETENGULAR, COM DIMENSÕES: 2,60M X 1,00M NA COR CINZA	2	2.120,00	4.240,00
04	MESA EM MDF, DE REUNIÃO, ESTRUTURA EM METAL, OVAL OU RETENGULAR, COM DIMENSÕES: 1,60M X 090M NA COR CINZA	9	1.635,66	14.720,94

TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS	R\$ - 37.403,95
---	-----------------

LOTE 03	DESCRIÇÃO	QTE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	ROUPEIRO EM AÇO, COM CHAVES, QUATRO VÃOS, COM 16 PORTAS NA COR CINZA, TAMANHO, A: 193CM, L: 138CM, P: 40CM	1	4.213,04	4.213,04
02	ARMARIO EM MDF, NA COR CINZA, COM DUAS PORTAS, QUATRO PRATELEIRAS, COM FECHADURA, TAMANHO A: 1.70, L: 90CM, P:40CM	2	1.204,98	2.409,96
03	ARMARIOS DE PAREDE EM MDF, NA COR CINZA, COM UMA PORTA, FECHADURA E UMA PRATILEIRA, L:40 CM E P:40 CM NA COR CINZA	9	1.204,98	10.844,82
04	ARMARIOS DE PAREDE, EM MDF, NA COR CINZA, COM 02 (DUAS) PORTAS, FECHADURA E UMA PRATELEIRAS COM DIMENSÕES: A:45CM, L:70CM, P: 40CM.	2	1.218,35	2.436,70

DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS	R\$ - 19.904,52
--	-----------------

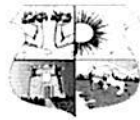
Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/instalado, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos e condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº415/2021, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 138.862,21** (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme nota de empenho nº 334/2021 em 19/11/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Departamento de Finanças e Orçamento da Contratante.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos. protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Não será admitido reajuste durante a vigência do contrato (12 meses).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao servidor designado por ato da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O Contrato vigorará como garantia dos moveis adquirido a partir de sua assinatura;

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12(doze)meses a contar do recebimento dos bens, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. atender às determinações e exigências formuladas peloCONTRATANTE;
- V. substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens;
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital para o recebimento do valor dos bens fornecidos;

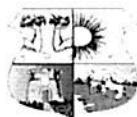
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação do responsável do setor do patrimônio designado pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em parcelas ou na sua integralidade, bem como o pagamento se fará relativo conforme a entrega.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelo setor de patrimônio da CMB responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

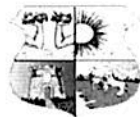
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta da PROJETO ATIVIDADE 2167 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento para suporte as Atividades do Poder Legislativo
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Belém e no Mural das Licitações do TCM/Pa., no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Belém 19 de novembro de 2021



Câmara Municipal de Belém
SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Contratante

A & J Colares comercio de moveis para escritório
CNPJ: 09.535.970/000166

Testemunha (1):

_____ ---CPF _____

Testemunha (2):

Robson Pereira Santos ---CPF 096.314.842-53